

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA Nº

Dê-se aos arts. 20 e 26 do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a seguinte redação:

"Art. 20. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá dispor de especialistas para subsidiar a avaliação de registro de produtos, por meio de credenciamento, contratação de pessoa física ou jurídica ou ajustes com instituições de pesquisa públicas ou privadas, na forma prevista em regulamento, assegurada a confidencialidade em relação aos dados e informações sobre os produtos e agentes privados.

Parágrafo único. Todo processo de registro de produtos avaliado por especialistas terá supervisão de um Auditor Fiscal Federal Agropecuário **ou um Técnico de Fiscalização Federal Agropecuária, que será responsável** pela aprovação definitiva da concessão do registro.

Art. 26. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá aplicar as seguintes medidas cautelares, isolada ou cumulativamente, ante a evidência de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária, à saúde pública ou mediante embaraço a ação fiscalizadora:

I - apreensão de produtos;

II - suspensão temporária de atividade, de etapa ou de processo de fabricação de produto; e

III - destruição ou devolução à origem de animais e vegetais, de seus produtos, resíduos e insumos agropecuários, quando constatada a importação irregular ou a introdução irregular no País.



Deputado Gonzaga Patriota
Assinado elefronicamente pelo(a) Dep Gonzaga Patriota
Camara dos Deputados — Anexo IV. — Gabinete 430.
70.160.900

Brasilia-DF

Telefones: (61) 3215-5430
(61) 3215-3430
(61) 3215-2430



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Gonzaga Patriota

- § 10 O Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou o Técnico de Fiscalização Federal Agropecuária responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicar imediatamente a sua chefia imediata.
- § 20 Não será aplicada medida cautelar quando a não conformidade puder ser sanada durante a ação de fiscalização.
- § 30 A medida cautelar deverá ser cancelada imediatamente quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação."

JUSTIFICAÇÃO

Da análise do PL 1.293/21, verifica-se que a redação atual conferida ao art. 20 e 26, nos respectivo parágrafo único e parágrafo primeiro, o respeitável relator deixou de atender uma das categorias que hoje atua e ajuda na auditoria federal agropecuária, os **Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária**, que no artigo 48 na Lei 13.324 de julho de 2016, enumera-se as atribuições do cargo:

- "Art. 48. As atribuições dos cargos a que se refere o art. 47, respeitados os limites da formação profissional exigida para o cargo e as atribuições privativas de outros cargos, são as seguintes:
- I Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal: atribuições de natureza especializada, de nível intermediário, de execução de atividade técnico-operacional de fiscalização federal agropecuária, relacionadas à sanidade das populações animais, à saúde dos rebanhos animais, à idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, à segurança higiênico-sanitária identidade produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, em especial as atividades especializadas destinadas à fiscalização federal agropecuária, envolvendo a orientação e a execução qualificada, relativas à inspeção, à fiscalização, ao controle e à classificação de produtos de origem animal;
- II Agente de Atividades Agropecuárias: atribuições de natureza especializada, de nível intermediário, de execução de atividades técnico-operacionais е fiscalização inspeção federal agropecuária, relacionadas à sanidade das populações vegetais, à saúde dos rebanhos animais, à idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, à identidade e à higiênico-sanitária segurança dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, em especial as atividades técnico-especializadas destinadas



Deputado Gonzaga Patriota
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep Gonzaga Patriota
Camara dos Deputados — Anexo IV — Gabinete 430
70.160.900
Brasilia-DF

Telefones: (61) 3215-5430
(61) 3215-3430
(61) 3215-2430



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Gonzaga Patriota

à fiscalização federal agropecuária, envolvendo a orientação e a execução qualificada, relativas à inspeção, à fiscalização, ao controle e à classificação de produtos de origem vegetal;

III - Técnico de Laboratório: atribuições de nível intermediário, de natureza especializada, cabendo a execução de atividades técnicas nos laboratórios da rede da Agricultura, do Ministério Pecuária Abastecimento, relacionadas à sanidade das populações vegetais, à saúde dos rebanhos animais, à idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, à identidade e segurança higiênico-sanitária à destinados produtos agropecuários finais consumidores, em especial as atividades de natureza laboratorial envolvendo a realização de ensaios e análises físico-químicas, bioquímicas, químicas, bacteriológicas, bromatológicas, bacterioscópicas microbiológicas, em especial as atividades técnicas necessárias ao exercício da inspeção, da fiscalização, do controle e da classificação de produtos de origem animal e vegetal e da verificação e preservação da sanidade animal e vegetal;

IV- Auxiliar de Laboratório: desempenho de atividades operacionais auxiliares relacionadas às rotinas da rede oficial de laboratórios, necessárias ao exercício da inspeção, da fiscalização e da classificação de produtos de origem animal e vegetal e da verificação e preservação da sanidade animal e vegetal, respeitadas as atribuições privativas de outros cargos;

V- Auxiliar Operacional em Agropecuária: desempenho de atividades auxiliares em trabalhos agropecuários simples, sob supervisão, envolvendo tarefas relacionadas ao exercício da inspeção, da fiscalização, da classificação e do controle de produtos de origem animal e vegetal e da verificação e preservação da sanidade animal e vegetal, respeitadas as atribuições privativas de outros cargos.

Parágrafo único. As atribuições e atividades específicas dos cargos do PCTAF serão disciplinadas em regulamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Gonzaga Patriota

																												"
•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	

A presente emenda reafirma a garantia de direitos assegurados por legislações específicas, como a Lei 13.324 de julho de 2016 aos **Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária.**

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2021.

Deputado GONZAGA PATRIOTA PSB/PE





Deputado Gonzaga Patriota
Assinado eletronicamente pelo (a) Dep Gonzaga Patriota
Camara dos Deputados — Anexo IV — Gabinete 430
70.160.900

Brasilia-DF

Telefones: (61) 3215-5430
(61) 3215-3430
(61) 3215-2430